



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ (CAU/CE)

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/CE

Seção III Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais

Subseção II Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/CE – CED-CAU/CE

Art. 94. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/CE, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;
- b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;
- c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e
- d) reabilitação de profissional;

II - instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/CE;

III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e

V - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.